

RESOLUÇÃO Nº3/69 DE 3/2/69

Autoriza a instalação e o funcionamento da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do item IX, do Art. 2.º, da Lei Estadual n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, de conformidade com o Parecer n. 2/69, das Câmaras de Planejamento e de Ensino Superior, e tendo em vista o aprovado na 239ª sessão plenária, realizada em 3 de fevereiro de 1969,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação e o funcionamento da Faculdade de Ciências — mantida pela Fundação Educacional de Barretos, criada pela Lei municipal n. 1.032, de 25 de agosto de 1964 — a partir do ano letivo de 1969, com os Cursos de Química, Física e Matemática, sob as seguintes condições:

- a) a entidade mantenedora deverá apresentar planos de futuro desenvolvimento em bases universitárias, na forma do Código Estadual de Educação;
- b) a Faculdade exigirá anuidade de seus alunos, mas o ensino será gratuito para quantos, nos termos do item III, do § 3.º, do Artigo 168, da Constituição do Brasil, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos;
- c) no futuro provimento dos cargos de magistério dever-se-á levar em conta que as disciplinas profissionais deverão ser ministradas por professores especializados;
- d) a entidade mantenedora deverá apresentar, no prazo de 60 dias, os Estatutos da Fundação e novo Regimento adaptado às exigências feitas e à legislação federal.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.